

EDITORIAL

Decisões surpreendentes

A decisão do ministro do Supremo Tribunal Federal (STF) Edson Fachin, de anular quatro processos, relacionadas à operação Lava Jato, nos quais era réu o ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva, foi considerada surpreendente, tanto na área política quanto no segmento jurídico.

Fachin não decidiu sobre o mérito, somente considerou que a 13ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Curitiba — onde atuava o ex-juiz Sergio Moro — era incompetente para julgar os processos, que seguirão agora para a Justiça Federal do Distrito Federal. Em consequência, Fachin declarou a “perda do objeto”, extinguindo os processos que tramitavam no STF, questionando se Moro

agiu com parcialidade ao condenar Lula.

Apesar disso, o presidente da Segunda Turma da Suprema Corte, ministro Gilmar Mendes, entendeu que a “perda de objeto” era passível de discussão pelos demais ministros e marcou a continuidade do julgamento da suspeição de Moro — do qual pedira vista — para o dia de ontem. A segunda Turma, composta por Gilmar Mendes, Ricardo Lewandowski, Cármen Lúcia, Edson Fachin e Kássio Nunes Marques, aprovou a continuidade do julgamento por quatro a um.

Quanto ao mérito, os ministros Gilmar Mendes e Ricardo Lewandowski votaram pela suspeição de Sergio Moro, condenando-o a pagar as custas do processo. O ministro Kássio Marques Nunes pediu vistas para analisar melhor

assunto; e os ministros Cármen Lúcia e Edson Fachin, optaram por votar depois de ouvir o voto do colega, quando houver a sequência da sessão.

Em 2018, quando começou o julgamento, Cármen Lúcia e Fachin votaram a favor de Moro. Se eles mantiverem o voto, a decisão estará nas mãos de Kássio Nunes, indicado ao Supremo pelo presidente Jair Bolsonaro.

O fato é que essas duas decisões, uma delas ainda inconclusiva, alteram de maneira radical o que se convencionou chamar de “tabuleiro político”. Com os processos cancelados, Lula deixa de ser “ficha suja”, recupera seus direitos políticos, estando apto a candidatar-se a qualquer cargo político.

E, caso se confirme a decisão parcialidade de Moro no julgamento do

ex-presidente, será a vitória completa da tese sempre defendida pela defesa de Lula, de que ele foi vítima de perseguição política, sem direito a um julgamento justo e imparcial.

Porém, é de se perguntar: por que somente agora, o Supremo Tribunal Federal descobriu que Curitiba não era o foro adequado para julgar Lula, se essa tese foi levantada pela defesa desde o início? E, na sequência, a Segunda Turma resolveu dar continuidade ao julgamento da suspeição de Moro? São questões que deixam os cidadãos confusos quanto ao funcionamento do STF, trabalhando contra sua credibilidade. Entretanto, ressalve-se, todas as críticas ao STF devem ser feitas respeitosa e visando preservar a instituição, essencial à democracia. ■

OPOVO

FUNDADO EM 7 DE JANEIRO DE 1928
POR DEMÓCRITO ROCHA

PPRESIDENTE INSTITUCIONAL & PUBLISHER
Luciana Dummar

PRESIDENTE-EXECUTIVO
João Dummar Neto

DIRETORES-EXECUTIVOS DE JORNALISMO
Ana Naddaf
Erick Guimarães

DIRETOR DE JORNALISMO DAS RÁDIOS
Jocélio Leal

DIRETOR DE NEGÓCIOS E MARKETING
Alexandre Medina Néri

DIRETOR DE ESTRATÉGIA DIGITAL
Filipe Dummar

DIRETORA DE GENTE E GESTÃO
Cecília Eurides

DIRETOR CORPORATIVO
Cliff Villar

EDITORIALISTA-CHEFE E
EDITOR DE DIVERSIDADE E INCLUSÃO
Plínio Bortolotti

EDITOR-CHEFE DE OPINIÃO
Guáther George

CONSELHO EDITORIAL

Adisia Sá; Diataby Bezerra de Menezes;
Fausto Nilo; Francisco José de Lima Matos;
Lino Vilaventura; Manoel Oliveira;
Pedro Henrique Saraiva Leão;
Plínio Bortolotti; Raimundo Padilha;
Roberto Macedo; Valdemar Menezes;
Wânia Cysne Dummar

DIRETORIA DE JORNALISMO

DIRETORES-EXECUTIVOS
Ana Naddaf
Erick Guimarães

DIRETOR DE JORNALISMO DAS RÁDIOS
Jocélio Leal

EDITORES-CHEFES
Adailma Mendes, Chico Marinho,
Clóvis Holanda, Erico Firmo, Fátima Sudário,
Fernando Graziani, João Marcelo Sena,
Renato Abê, Tânia Alves e Thays Lavor

EDITORES DIGITAIS
André Bloc, Beatriz Cavalcante, Ítalo
Coriolano, Marcos Sampaio, Regina Ribeiro,
Rubens Rodrigues, Sara Oliveira e
Thadeu Braga

EDITORES IMAGEM
Cinthia Medeiros, Amaurício Cortez,
Cristiane Frota e J.L. Rosa

EDITORA DE CAPA E FAROL
Domitila Andrade

COORDENADORA DE MÍDIAS SOCIAIS
Glenna Cherice

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
Daniela Nogueira

OMBUDSMAN
Juliana Matos Brito

EMPRESA JORNALÍSTICA O POVO S.A.

Av. Aguanambi, 282 - Joaquim Távora
CEP 60055-402 - Fortaleza - CE - PABX: 3254 1010
CNPJ: 07.222.565/0001-62
www.opovo.com.br

GALERIA DE PRESIDENTES

Demócrito Rocha
1928 - 1943

Paulo Sarasate
1943 - 1968

Creuza Rocha
1968 - 1974

Albanisa Sarasate
1974 - 1985

Demócrito Dummar
1985 - 2008

ATENDIMENTO

AO LEITOR E ASSINANTE

3254 1010

mercadoassinante@opovo.com.br

AGÊNCIAS DE NOTÍCIAS: Agência Estado e Agência

France Press

DISTRIBUIDOR EXCLUSIVO EM BRASÍLIA:

MÍDIA DISTRIBUIDORA DE JORNAIS LTDA - Aeroporto

Internacional de Brasília Pres. Juscelino Kubitschek;

Sator de Locadoras, lote nº 14, salas 03 e 04;

CEP: 71608-900 - Brasília/DF;

Telefone: (0XX61) 364 9900. Fax: (0XX61) 364 9901

E-mail: idiadistribuidora@grupomidia.com.br

PREÇO DO EXEMPLAR NO CEARÁ:

segunda a sábado: R\$ 3,00; domingo: R\$ 4,00

OUTROS ESTADOS DO NORDESTE:

segunda a sábado: R\$ 4,50; domingo: R\$ 8,00

OUTROS ESTADOS:

segunda a sábado: R\$ 5,50; domingo: R\$ 10,00

ASSINATURA ANUAL: R\$ 1.132,00

ANU

IVC

IBV

IBV

IBV

IBV

IBV

IBV

ARTIGOS

Democracia e liberdade de expressão II



Nagibe Melo
nagibmj@gmail.com

Juiz Federal,
professor da
UniChristus

A liberdade de expressão é pressuposto da democracia, mas, de igual modo, a democracia é pressuposto da liberdade de expressão. Sendo assim, a liberdade de expressão não tolera toda e qualquer expressão da liberdade.

Os cidadãos podem e devem criticar o funcionamento da democracia e das instituições democráticas. Podem e devem sentir-se livres para criticar quem exerce o poder, especialmente o Presidente da República, governadores, prefeitos, parlamentares, juízes e ministros da Suprema Corte. Podem criticar, inclusive, com palavras ácidas e contundentes.

Mas ninguém é livre para atentar contra

a democracia e o Estado de Direito. Há um limite tênue aí. Se a crítica deixa de ser só crítica e atenta contra o Estado de Direito, não está mais protegida pela liberdade de expressão, configura crime contra a segurança nacional. Afinal, quando deixa de ser crítica e passa a ser atentado contra o Estado de Direito?

Essa pergunta só pode ser respondida à luz dos casos concretos. Um caso importantíssimo foi decidido no mês passado. O Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu que o deputado federal Daniel Silveira atentou contra o Estado de Direito e determinou sua prisão em flagrante, que foi mantida pela Câmara dos Deputados.

O deputado postou vídeo nas redes sociais com críticas ácidas aos ministros da Suprema Corte. Usou palavras ofensivas,

de baixo calão. Todas essas asneiras poderiam estar protegidas pela liberdade de expressão, se não atentassem contra o Estado de Direito.

O contexto é importante para a configuração do ato atentatório ao Estado de Direito. Era um deputado federal, já investigado por atividades antidemocráticas, com grande número de seguidores, que defendia abertamente o fechamento do Supremo Tribunal Federal e o AI5. Sua conduta reiterada era capaz, de fato, de desestabilizar as instituições.

Isso é completamente diferente do jovem de 24 anos que tuitou o seguinte: “gente, Bolsonaro em Uberlândia amanhã... alguém fecha virar herói nacional?”. Ele foi preso pela polícia militar, solto no dia seguinte. Defender a liberdade de expressão é tão perigoso quanto necessário. ■

A dança da morte



Rosemberg Cariry
antonio.escriturasdautopia@gmail.com
Cineasta e escritor

É conhecido o fato histórico da Peste Negra, no século XIV, que devastou a Europa, vitimando por volta de 2/3 da população, em seus diversos ciclos. Dois fenômenos se destacam nessa época: as “Ordens de Penitentes” e a “Dança da Morte” - expressões desesperadas de vivências dolorosas dos povos europeus, subjugados à tirania dos reis, dos senhores feudais e da igreja. Os desenhos medievais mostram rodas de dançarinos comandados pela Morte, essa uma alegoria fantasmagórica

(geralmente um poderoso, parte da elite da época), saltitante e alegre, que insiste em convidar todos para a dança; não

importando classe social ou gênero, embora o abraço fatal, em maior quantidade, fosse dado nos pobres.

Os fatos do século XIV se assemelham ao que ocorre no Brasil de hoje, como uma farsa trágica. Uma figura necrófila, alegoria da morte e da estupidez humana, incentiva os ajuntamentos, pede que tirem as máscaras protetoras e zomba da ciência, da dor e do luto.

Não age sozinho, pois cumpre ordens das elites que o apoiam, para a destruição da nação e para o genocídio. Parte do povo (uns por necessidade - mantidos que são na miséria; outros por ignorância - importantes setores da classe média conservadora), junta-se para ensaiar a dança da morte, nas reuniões públicas, nos bailes e nas festas; sem uso de máscaras ou cuidados

necessários. Contaminam-se e contaminam os seus familiares e amigos. A vida já não vale nada. A elite brasileira sabe disso, contabiliza seus lucros e manda que a orquestra neoliberal toque mais alto para que a dança da morte continue.

A pandemia, no Brasil, não atingiu ainda a cifra dos mortos da Peste Negra porque alguns governadores, afrontando as orientações do Governo Federal, tomam medidas drásticas de controle sanitário, decretam lockdown, empenham as últimas reservas estaduais para manter funcionando os sistemas hospitalares colapsados. Vale aqui ressaltar que, entre esses governadores, o do Ceará, Camilo Santana, tem se destacado, zelando pela saúde do povo cearense e enfrentando os messias da morte. Defende, com firmeza e coragem, o direito à vida. ■

Supremas decisões



Samuel Arruda
samuelarruda@yahoo.com.br

Professor Associado
de Direito Penal da
UFC e procurador da
República no Ceará.

O Brasil foi surpreendido com decisão do ministro Edson Fachin, do Supremo Tribunal Federal (STF), que, julgando individualmente embargos de declaração em habeas corpus impetrado pelo ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva, reconheceu a incompetência da 13ª Vara Federal de Curitiba para o processo e julgamento das ações penais que o Ministério Público Federal move contra o ex-presidente.

Segundo o entendimento adotado, os fatos devem ser julgados em uma Vara do Distrito Federal, já que os crimes teriam sido praticados no exercício do mandato de presidente da República.

A definição do juízo competente para o

julgamento de uma ação penal é matéria de indiscutível relevância. Trata-se de garantia processual fundamental, a impedir seja o réu submetido a julgamento perante órgão de exceção, que lhe seja hostil ou parcial. Por isso, a Constituição e as normas processuais procuram definir de maneira objetiva e clara os critérios de definição da competência penal.

Tal definição faz-se no início do processo, sendo considerada um pressuposto de constituição regular do feito. No caso dos processos do ex-presidente, a competência do juízo da 13ª Vara de Curitiba foi reconhecida por ocasião do recebimento da denúncia, reiterada nas decisões que julgaram as causas em primeiro grau e implícita ou explicitamente confirmadas pelos tribunais que foram chamados a se

pronunciar sobre os fatos: o TRF da 4ª Região, o STJ e o próprio STF.

Independentemente das razões técnicas que justificam a atribuição de competência ao juízo do Distrito Federal, a sociedade brasileira fica perplexa diante da demonstração de insegurança jurídica que a indefinição de um ponto tão básico revela. Com isso, é descredibilizado o sistema de justiça e tem-se a impressão de que tais definições são feitas à luz de argumentos que extrapolam o estritamente jurídico. Reforça-se a percepção de que o STF é mais do que pode e deve ser, inclusive um juízo supremo de revisão de toda e qualquer matéria criminal. É chegado o momento de refletirmos sobre a extensão exacerbada das atribuições do STF nos procedimentos criminais ordinários. ■

PARA FALAR COM A GENTE

OMBUDSMAN
3255 6181

ombudsman@opovo.com.br

WHATSAPP
(85) 98115 9399

E-MAIL
opiniao@opovo.com.br

TELEFONES
(85) 3255 6104 OU 3255 6129